



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE  
LEI

Nº 30

## DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 14 de FEV 2017 de

*[Assinatura]*  
Presidente

**Ementa: Garante a Presença de Doulas nos partos em Ribeirão Preto.**

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos de saúde sediados no município de Ribeirão Preto, como maternidades, casas de parto, estabelecimentos hospitalares congêneres, passarão a garantir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente.

§ 1º - A presença da Doula é independente da presença do acompanhante permitido pela Lei Federal 11.108/2005.

§ 2º - Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, Doulas são profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que "visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 3º - Fica vedado aos estabelecimentos hospitalares e entidades de saúde suplementar qualquer cobrança adicional vinculada à presença das Doulas durante o período de internação da parturiente.



# **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**

**Estado de São Paulo**

§ 4º – Para fins de checagem e garantia de formação das Doulas, as instituições de saúde poderão solicitar certificação dada (concedida? garantida?) pela Associação de Doulas do Estado de São Paulo (ADOSP).

**Artigo 2º** - As Doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Ribeirão Preto, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º – Durante o exercício da função de Doula, lhe será vedada a realização de procedimentos privativos de profissões de saúde, como diagnósticos médicos, toque ginecológico, aferimento de pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, interferência verbal na conduta da equipe responsável, entre outros, mesmo que possua formação em medicina, enfermagem ou outras profissões na área da saúde que legalmente a tornem apta a fazê-los.

§ 2º – Entende-se como instrumentos de trabalho das Doulas:

I – bola de exercício físico construído com um material elástico macio e outras bolas de borracha;

II – massageadores;

III - bolsa de água quente;

IV - óleos para massagens;

V - banqueta auxiliar para parto;

VI – equipamentos sonoros;

VII - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Artigo 3º** - O não cumprimento da garantia de acesso das Doulas ao momento do parto instituída no "caput" do artigo 1º desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa de a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por denúncia.

**Parágrafo único.** Competirá ao órgão gestor da saúde, auxiliado pelo Conselho Municipal da Saúde a aplicação das penalidades de que trata este artigo, conforme estabelecer a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

**Artigo 4º** - Os serviços de saúde abrangidos pelas garantias desta lei deverão adotar, no prazo de noventa dias contados da sua publicação, as providências necessárias ao seu cumprimento.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação

**Marcos Papa**

**Vereador**

**Rede Sustentabilidade**



## **Justificativa**

O termo “Doula” vem do grego e significa “mulher que serve”. Atualmente, é utilizado para nomear a mulher que orienta e assiste a gestante durante a gravidez, parto e primeiros cuidados com o bebê. Seu papel é oferecer conforto, encorajamento, tranquilidade, suporte emocional, físico e informativo durante o período de intensas transformações que a gestante vivencia. Durante a gestação, a Doula tem como função dar suporte informativo, explicando sobre a anatomia e fisiologia do parto, bem como os termos médicos e os procedimentos hospitalares. Também indica leituras que informem e tranquilizem a gestante e seus familiares e auxilia na elaboração de um plano de parto. Quando o trabalho de parto se inicia, a Doula vai estar continuamente ao lado da parturiente encorajando-a e tranquilizando-a, oferecendo carinho, palavras de reafirmação e apoio. Também irá se preocupar em favorecer a manutenção de um ambiente tranquilo e acolhedor, com silêncio e privacidade, para garantir que a mulher mergulhe em si mesma e garanta a liberação hormonal necessária para o sucesso do parto. Nesse período, a Doula poderá oferecer medidas de conforto físico por meio de massagens, relaxamentos, técnicas de respiração, banhos e sugestão de posições e movimentações que auxiliem o progresso do trabalho de parto e diminuição da dor e desconforto. Além disso, a Doula dará o apoio necessário para que o acompanhante também possa vivenciar de maneira plena este momento. A Doula pode estar presente também no pós-parto, auxiliando no contato com o recém-nascido e com a amamentação.

Evidências científicas indicam que a presença da Doula é benéfica durante a evolução do trabalho de parto, sendo recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)\* e Ministério da Saúde\*\* desde meados dos anos 1990. Corroborando tal indicação, o ACOG (American College of Obstetricians and Gynecologists), órgão americano que é referência mundial em práticas obstétricas, em sua revisão de recomendações mais recente (fevereiro/2017)



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

\*\*\* diz que “as evidências sugerem que, além dos cuidados habituais de enfermagem, o apoio emocional contínuo de outros profissionais, como a Doula, está associado a melhores resultados para as mulheres em trabalho de parto. Os benefícios encontrados em ensaios clínicos randomizados são: diminuição do tempo do trabalho de parto, diminuição da necessidade de analgesia, menos partos cirúrgicos (cesáreas), maior taxa de parto vaginal espontâneo, maior satisfação materna, e menos neonatos com baixa pontuação de APGAR.”

Além dos benefícios imediatos para a mãe e o recém-nascido, outro estudo \*\*\*\* mostra que o acompanhamento de Doulas, ao diminuir o tempo de trabalho de parto e as intervenções (especialmente analgesia e parto cirúrgico), representa uma diminuição de custos envolvidos nesses procedimentos e, portanto, resulta em uma economia de recursos – o que se torna ainda mais importante em termos de saúde pública.

## Referências Bibliográficas

\*OMS. **Maternidade Segura. Assistência ao parto normal: um guia prático.**

Genebra: OMS, 1996. (disponível em [http://abenfo.redesindical.com.br/arqs/materia/56\\_a.pdf](http://abenfo.redesindical.com.br/arqs/materia/56_a.pdf))

\*\* **MINISTÉRIO DA SAÚDE. Parto, aborto e Puerpério – Assistência Humanizada à Mulher.** 2001. (disponível em [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd04\\_13.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd04_13.pdf))

\*\*\* ACOG. **Approaches to Limit Intervention During Labor and Birth. Committee Opinion 687, 2017.**

\*\*\*\* Kozhimannil et al. **Modeling the Cost-Effectiveness of Doula Care Associated with Reductions in Preterm Birth and Cesarean Delivery. Birth 43:1, 2016.**